



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. HEULER CRUVINEL e outros)

Dá nova redação aos arts. 7º e 153 da
Constituição Federal, para estabelecer a
correção da tabela progressiva do imposto
sobre a renda das pessoas físicas pelos
índices de reajuste do salário mínimo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda
ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 7º e 153 da Constituição Federal passam a
vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

.....

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado,
capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de
sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer,
vestuário, higiene, transporte e previdência social, com
reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo,
sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, exceto a
prevista no art. 153, III;

.....” (NR)

“Art. 153.

.....

§ 2º

.....

.....



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

III - terá os valores da tabela progressiva aplicável aos rendimentos das pessoas físicas corrigidos pelos mesmos índices utilizados nos reajustes de que trata o art. 7º, IV.

.....” (NR)

Art. 2º A tabela progressiva de que trata o art. 153, § 2º, III, da Constituição Federal será reajustada pela diferença, acumulada desde janeiro de 1995 até a data da publicação desta Emenda Constitucional, entre os índices utilizados nos reajustes do salário mínimo e os utilizados na correção de seus valores.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem como objetivo colocar fim a um pesadelo que, ano após ano, governo após governo, aflige a classe média brasileira: a correção, ou não, da tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

É sabido que a falta de correção dos valores que delimitam as faixas de renda sujeitas ao imposto tem como consequência um aumento silencioso da carga tributária. Mesmo quando os salários são corrigidos para apenas repor as perdas inflacionárias - sem qualquer ganho real - e as faixas de incidência ficam congeladas, a cobrança efetiva do imposto eleva-se pelo simples fato de que a renda nominal majorada do contribuinte desloca-se para a alíquota mais alta.

Um exemplo. Digamos que o contribuinte recebe R\$ 1.903,98, que corresponde exatamente ao valor do limite de isenção em vigor, e, portanto, está dispensado de recolher o imposto de renda. Se ele recebe apenas a reposição da inflação e a tabela não for reajustada, ele passará a



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

pagar o IRPF pela alíquota de 7,5% sobre cada centavo que receber adicionalmente.

Note-se que, em diversos períodos, os valores da tabela progressiva do IRPF estiveram congelados, sendo que o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional) estima que, no fechamento do ano de 2016, a defasagem da tabela era de 83,12%, se computado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) desde 1996.

Para resolver tal problema, esta PEC propõe a indexação dos valores da tabela progressiva do IRPF aos índices de reajuste do salário mínimo, única forma de limitar o aumento de tributação aos ganhos efetivos de renda do contribuinte.

Em vista do exposto, acreditamos que a iniciativa representará um grande avanço na questão tributária, pelo que contamos com o apoio das Sras. e Srs. Parlamentares para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HEULER CRUVINEL



(Do Sr. HEULER CRUVINEL e outros)

[illegible]